



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 12.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2012.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 04, de 04 de janeiro de 2012, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2012.

**Art. 2º** É responsabilidade exclusiva de cada Bloco que realiza seus desfiles fora do Cronograma Oficial na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do Desfile.

**§ 1º** As solicitações contidas no caput deste artigo deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, com um espaço mínimo de 15 (quinze) dias do Desfile dos Blocos.

**§ 2º** Fica sob responsabilidade de cada Bloco Carnavalesco a retirada da resposta ou autorização solicitada junto aos Órgãos Oficiais, afim de, viabilizarem seus desfiles.

**Art. 3º** Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 4º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2012.

### **CAPÍTULO II** **DOS DESFILES**

**Art. 5º** Os Blocos que se apresentarão no dia 20 de fevereiro, segunda-feira, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida da Alegria do Povo Taubateano), deverão obedecer a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

**Art. 6º** O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 20 de fevereiro, G.R.C. Bloco dos Farrapos, deverá estar organizado no local da concentração às 20h30 horas para aguardar o sinal de alerta que será dado às 20h45 horas e o último sinal, que será dado às 21h00 horas para, o início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

**§ 1º** O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 20 de fevereiro, G.R.C. Bloco Dragões Alvi-Azul, deverá estar posicionado na concentração à 22h00, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 22h15 para início do desfile.

**§ 2º** O terceiro Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 20 de fevereiro, Associação Desportiva Classista Ford, deverá estar posicionado na concentração à 23h15, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 23h30 para início do desfile.

**Art. 7º** Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terão, também, o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile cumprindo, entretanto, o intervalo de 15 minutos entre um e outro.

**Art. 8º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade serão fiscalizados nas datas e horário de suas apresentações, conforme cronograma apresentado à Comissão de Carnaval.

**Art. 9º** Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a apresentar, em seus desfiles, o número mínimo de 100 (cem) figurantes devidamente caracterizados (camisetas, abadas, fantasias, etc.).

**§ 1º** Para o cumprimento desse quesito a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão, composta pelo número mínimo de 02 (dois) avaliadores, devidamente identificada para contagem dos membros supra mencionados, devendo registrar os



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

números em mapas apropriados, que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela faixa de início de desfile.

§ 2º A assinatura do Mapa de Conferência pelo integrante da agremiação, devidamente identificado, deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela faixa de início do desfile.

§ 3º A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes (75 figurantes) fica punida com desconto, em forma de multa, de 50% (cinquenta pontos percentuais) da subvenção da Municipalidade do ano seguinte.

§ 4º A referida restituição financeira deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2012, expirando-se o prazo no dia 21 de março.

§ 5º A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido no total de componentes (50 figurantes) fica punida sem receber subvenção da Municipalidade nos próximos 02 (dois) anos subsequentes, 2013 e 2014.

§ 6º Não havendo representante devidamente designado pelo Bloco Carnavalesco ou havendo a recusa do mesmo na assinatura do Mapa de Conferência, confere à Comissão de Carnaval o direito de colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas que acompanham a referida conferência e mais os conferentes designados pela Comissão de Carnaval, tornando válido o referido documento.

§ 7º Para a realização da conferência, por parte da Comissão de Carnaval, dos parágrafos constantes do presente Artigo, ficam os Blocos Carnavalescos obrigados a protocolarem junto a Comissão de Carnaval documento informando data, horário e local de saída dos respectivos desfiles com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da referida apresentação.

### **CAPÍTULO III** **DAS PENALIDADES EM GERAL**

**Art. 10** O Bloco Carnavalesco que tiver recebido recursos financeiros da Municipalidade, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Desfile Oficial de Carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

**Parágrafo único.** O Bloco Carnavalesco que não se apresentar será penalizado, também, com o afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos, 2013 e 2014.

**Art.11** O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco, a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

forma comprovada, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2013 e 2014.

**Art.12** Os membros da diretoria, legalmente responsável por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos a fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações enquanto perdurar a punição da qual fora submetida a agremiação que anteriormente estava sob sua responsabilidade.

**Art.13** O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subseqüentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté receberá a punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

**Art.14** Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2012, obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o referido Carnaval, dia 23 de Fevereiro.

§ 1º O prazo para a apresentação da Prestação de Contas pelos Blocos Carnavalescos, participantes do Carnaval 2012, expira no dia 22 de maio de 2013.

§ 2º O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com a redução de 5% ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2012, a contar do prazo limite.

§ 3º Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2012, o Bloco Carnavalesco terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação da Área de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.

§ 4º Mesmo após Protocolada a Prestação de Contas, caso não sejam feitas as possíveis correções até a data supra citada, o Bloco Carnavalesco passará a ter punição de desconto de 5% ao mês na Verba de Subvenção do Carnaval 2013.

**Art. 15** A agremiação que se fizer representada na reunião de discussão do Regulamento e da Ordem de desfiles do Carnaval 2012 com direito a voto e assinatura em Ata e desistir em participar das atividades oficiais do evento programadas pela Comissão de Carnaval, cometerá Falta Gravíssima a penalidade de ficar por 02 (dois) anos sem receber verba da Municipalidade a título de Subvenção.

**Art. 16** Ficam proibidos os membros da diretoria legalmente constituída da agremiação punida com Falta Gravíssima a fundar ou compor a diretoria de outra agremiação pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 17** O Bloco Carnavalesco que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade a título de Subvenção fica obrigada a cumprir todos os artigos de ordem técnica deste regulamento.

§ 1º O Bloco Carnavalesco que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade a título de Subvenção e cometer qualquer falta de ordem técnica contida neste Regulamento será punido de acordo com mesmo.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 2º O Bloco Carnavalesco que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade a título de Subvenção fica dispensado de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste Regulamento.

**Art.18** Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Após os Desfiles Oficiais, que se encerram no dia 22 de fevereiro, as agremiações terão o prazo de 03 (três) dias para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano.

§ 1º O prazo para a retirada dos Carros Alegóricos da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano se encerra no dia 25 de fevereiro.

§ 2º O não cumprimento deste prazo acarretará em imediata notificação para a agremiação e, a partir desta data, no desconto de 5% ao mês de atraso, para a retirada do Carro Alegórico na Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano.

§ 3º No período compreendido entre os dias 18 e 25 de fevereiro a Comissão de Carnaval se responsabilizará pela guarda, segurança e integridade dos Carros Alegóricos em toda a dimensão entre Área de Concentração, Área de Desfiles e Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida da Alegria do Povo Taubateano, com a disponibilização de seguranças.

**Art.20** Fica sob responsabilidade dos Blocos Carnavalescos providenciarem, conforme exigência do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Alegorias e Adereços.

**Art.21** O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

**Art.22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de janeiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, aos 31 de janeiro de 2012.

**ADAIR LOREDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**EVANISE BENI**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**